

Resposta/2023 do(a) Requerimento 15/2023

Bebedouro, 08 de maio de 2023

Excelentíssima Senhora, Vereadora Ivanete Xavier, Vimos, através do presente, em atenção ao Requerimento nº 15/2023, de autoria do Vereadora, encaminhar as informações solicitadas, expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e Coordenadoria Executiva de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida. Atenciosamente.

Segue os números corretos das carteiras de identificação das pessoas com autismo, e o organograma da carteira de identificação Lei 5599/2022.

Resposta 10

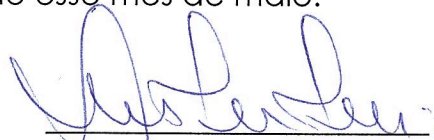
No exato momento temos 96 (noventa e seis) pessoas cadastradas (Carteira de Identificação do Autista), já em relação a Lei 5599/2022 está em fase de processamento, inclusive segue anexo cópia do organograma da mesma.

Resposta 11

Por enquanto estamos cadastrando pessoa com autismo, assim que começarmos a confecção da carteira de identificação da pessoa com deficiência, certamente teremos números aproximados da realidade local. Inclusive começaremos a confecção esse mês de maio.

Leandro Lauriano das Neves
RG 45.442.068-7
Coordenador da Acessibilidade

Coordenador de Acessibilidade



Secretaria Municipal

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Fluxo de atendimento para emissão da carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Bebedouro/SP

Decreto Municipal
Nº 5599 de
21/09/2022

Cadastro

Realize o cadastro em um dos serviços da assistência social do seu setor

CRAS NORTE

Agende seu horário - tel: 3342-1254
Av Prof. Joaquim Alves
Guimarães, nº 1610

CRAS SUL

Agende seu horário - tel: 3343-2156
Rua Lamartine de Godoy

CRAS LESTE

Agende seu horário - tel: 3343-8295
Rua Abílio França Valente nº
261 Jardim D' lucia

CRAM (centro)

Agende seu horário - tel: 3343-6157
Av. Amélia Bernardini Cutrale nº
2600 Anel Viário

CRAS OESTE

Agende seu horário - tel: 3345-1637
Av. Osvaldo Perrone nº 489 Jardim
Progresso

ONDE RETIRAR A CARTEIRA

Coordenadoria Executiva de Acessibilidade - tel: 3342-1641
Av Amélia Bernardini Cutrale nº 2570 Anel Viário

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta carteirinha garante atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

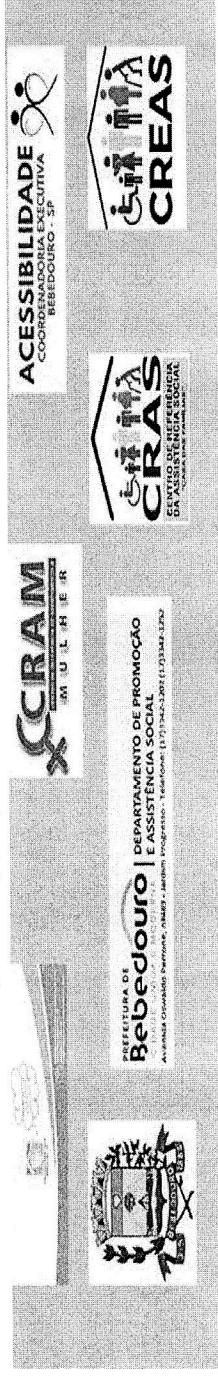
DAS PESSOAS COM DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

- Laudo médico emitido somente por Neurologista ou Psiquiatra com código de classificação Estatística Internacional de Doenças e Problema à Saúde (CID) com todos os dados possíveis (Nome completo, filiação, local e data de nascimento, n.º do RG, n.º CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado).
- 1 foto 3x4.
- Originais e xérox do RG, CPF e comprovante de residência.
- Se for imigrante: Apresentar visto temporário ou autorização de residência, residente fronteira ou solicitante de refúgio, Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) com validade em todo Território Nacional.
- Originais e Xérox do RG, CPF e comprovante de residência.

INTERESSADO OU RESPONSÁVEL LEGAL

Observações

- Art. 6º A Carteira de Identificação terá numeração sequencial, sendo de uso pessoal e intransferível, tendo prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada após este prazo mediante apresentação de novo requerimento, mantida a numeração inicial.
- Art. 7º Os dados relativos à emissão das carteiras de identificação deverão ser repassados semestralmente à Coordenadoria Executiva de Acessibilidade de Bebedouro e ao Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), para que possam mapear as tipificações de deficiência existentes no município.





Fluxo de atendimento para emissão de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Bebedouro/SP, conforme Decreto Municipal nº 5599 de 21/09/2022.

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____
Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Contatos: _____
APRESENTAÇÃO DE LAUDO SIM NÃO

SE FOR IMIGRANTE

Apresentar Visto Temporário ou Autorização de Residência
 SIM NÃO
Residente Fronteiriço ou Solicitante de Refúgio
Cédula de Identidade de Estrangeiro SIM NÃO
Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento
Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jd. Novo Lar (Sede da Casa dos Conselhos)
Fones: (17) 3342 - 1641 3345 - 3557 Fax: (17) 3343 - 3380
CEP: 14701 - 550 - Bebedouro SP



DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Contatos: _____

Número do NIS: _____

CAD Único: _____

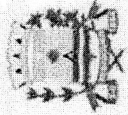
OBSERVAÇÕES GERAIS: _____

Assinatura do interessado _____ Assinatura do Equipamento Social

ou do Rep. Legal

Bebedouro, ____ de _____ de _____.

_____ Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jd. Novo Lar (Sede da Casa dos Conselhos)
Fones: (17) 3342 - 1641 3345 - 3557 Fax: (17) 3343 - 3380
CEP: 14701 - 550 - Bebedouro SP



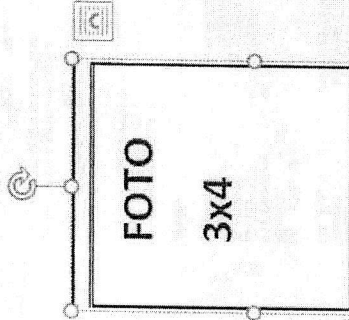
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Rua José Silveira, Siqueira, nº 45 - CEP 14701-000 - Caixa Postal 361
Cidade de Bebedouro - SP - CEP 13200-001 - Fone: 131 3311-1000
CNPJ nº 06.940.234/0001-00 - Fone: 131 3341-5100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO**

LEI MUNICIPAL Nº 5599 DE 21/09/2022

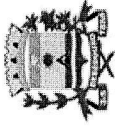
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE VALIDADE



NOME: MAURO ANTONIO DA SILVA FILHO

CID: H 54-0	SÍMBOLO
CEGUEIRA TOTAL EM AMBOS OS OLHOS	
ACOMPANHANTE: SIM () NÃO ()	

FILIAÇÃO: _____ _____
CONTATOS PARA URGÊNCIA
NOME: TELEFONE: CRAS DE REFERÊNCIA
OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO EMISSOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Sotomaior Sobrinho, nº 45 - CEP 14701-000 - Cx Postal 261
CNPJ nº 09.240.888/0001-00 - Fone: (17) 3345-3100
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-3100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5599 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das Pessoas com Deficiência pelo município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a Carteira de Identificação Municipal das Pessoas com Deficiência no âmbito deste município.

Art. 2º A apresentação da Carteira de Identificação assegura a observância de toda a legislação federal, estadual ou municipal, relativa às normas e ao direito de todas as pessoas com deficiência, no âmbito do ente público ou privado.

Parágrafo único. Servirá ainda para assegurar os direitos nas seguintes condições:

- I - dar acesso preferencial no atendimento nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II - comprovação da condição de deficiência em concurso público ou processo seletivo;
- III - garantia a profissional de apoio escolar;
- IV - atribuição de aulas para professores;
- V - vaga em estacionamento;
- VI - transporte público;
- VII - sistema de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências aquelas descritas na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)).

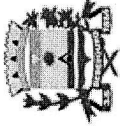
Art. 4º Caberá ao Departamento de Assistência Social providenciar a expedição gratuita da Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º O interessado, ou representante legal, deverá apresentar requerimento para emissão da Carteira de Identificação, com os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG);
- II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - comprovante de endereço;
- IV - foto 3x4 recante;
- V - laudo médico ou atestado médico atual para pessoa com deficiência, com a classificação internacional de doenças (CID), emitido por profissional especialista na área da deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada.

Art. 6º A Carteira de Identificação terá numeração sequencial, sendo de uso pessoal e intransferível, tendo prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada após este prazo mediante apresentação de novo requerimento, mantida a numeração inicial.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Sampaio Sabarino - nº 45 - CEP 14701-000 - Cx Postal 351
Centro - Bebedouro - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Após a apresentação do requerimento, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sendo necessário, poderá ser o interessado informado para regularizar a documentação exigida, quando se iniciará novamente o prazo, a partir da entrega da documentação complementar.

Art. 7º Os dados relativos à emissão das carteiras de identificação deverão ser repassados semestralmente à Coordenadoria Executiva de Acessibilidade de Bebedouro e ao Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), para que possam mapear as tipificações de deficiência existentes no município.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a expedição das Carteiras de Identificação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 46324/2023

Data/Hora: 09/05/2023 15:21

Correspondência N° 182/2023

Autoria: Coordenadoria de Acessibilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Assunto: Enviado à vereadora Ivanete Cristina Xavier, em resposta ao Requerimento n° 15/2023.

Assinatura / Carimbo